PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

ARQ DRACENA PRESIDENTE

LEI Nº 3.222 - DE 04 DE JUNHO DE 2.004

FL. Nº 23
PROC. Nº 91 64/04

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para adquirir por desapropriação amigável ou judicial, área de terras que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir por desapropriação amigável ou judicial, com a finalidade de implantação e construção de casas populares, através de Convênio com a CDHU, pelo sistema Prolar-Rural, no Distrito de Jamaica, uma área de terras com 24.200,00 m², localizada na Estância Colorado "B", Distrito de Jamaica, neste município e comarca de Dracena, dentro do seguinte roteiro: "o perímetro tem início no marco 01, localizado no alinhamento da Estrada Municipal Dracena/Ouro Verde divisa com terra de Lauro Batistela, daí segue com rumo magnético 06°14'SW e distância de 31,49 metros, até encontrar o marco 02; daí deflete a direita com rumo 04°19'SW e distância de 47,44 metros, até encontrar o marco 2A, confrontando a esquerda do marco 01 ao marco 2A com a Estrada Municipal, Dracena/Ouro Verde; do marco 2A deflete a direita com rumo 71°16'04"NW e distância de 301,32 metros, até encontrar o marco 8A, confrontando a esquerda com a área remanescente; do marco 8A deflete a direita com rumo 18°05'49"NE e distância de 28,90 metros, até encontrar o marco 09; daí deflete a esquerda com rumo 18°52'25"NE e distância de 47,51 metros, até encontrar o marco 10, confrontando do marco 8A ao marco10 com terras de Dionísio Toledo; do marco 10 deflete a direita com rumo 71°31'19"SE e distância de 62,91 metros, até encontrar o marco 11; daí deflete a esquerda com rumo 71°16'04"SE e distância de 219,99 metros até encontrar o marco 01, confrontando do marco 10 ao marco 01 com terras de Lauro Batistela. Marco 01 inicial e final deste roteiro."

Parágrafo único – A área referida será destinada a implantação e construção de casas populares, no Distrito de Jamaica e foi vista e avaliada em R$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) conforme laudo de avaliação.

Artigo 2° - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional programática:	02.15.15.451.0041.2.023
Categoria Econômica:	4.5.90.61.00
Verba local:	324

Artigo 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dracena Pres.:Sérgio Manoel 09/JUN/2004 15:40 00004833

PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº 24
PROC. Nº PL 64/04

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 04 de junho de 2.004.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

JUARY RORATO PEREIRA
Secretário de Administração e Governo